

01-0195/97



Câmara Municipal de São Paulo
SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0195/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0195/1997 DE 19/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

NELSON GUIMARAES FROENÇA

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE SEÇÕES DE MEMÓRIA E HISTÓRIA REGIONAL NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.659/98 de 19-05-98

veto rejeitado

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:59:04

00000014722-24



ARQUIVADO EM

09,6/98

CHEFE DE SESSÃO

01
195
97



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0195/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

19 MAR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FAMILIAR E ORÇAMENTO.

[Signature]
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE SEÇÕES DE MEMÓRIA E HISTÓRIA REGIONAL NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA: *São Paulo decreta:*

Artigo 1º - As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada "Memória dos Bairros".

Artigo 2º - Em cada uma das Bibliotecas Municipais, a correspondente Seção "Memória dos Bairros" reunirá acervo constituído por documentação relacionada com o respectivo bairro.

Parágrafo Único: A documentação referida no "caput" deste **Artigo** será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o bairro.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros.

Parágrafo Único: As entidades civis representativas da população serão chamadas a colaborar na organização de tais programas educacionais.

Artigo 4º - O Conselho de Preservação do Município de São Paulo auxiliará, por meio do cadastro de bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do Município, a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais.

19 MAR 1997

DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

04 JUN 1997

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO - A SANÇÃO

10 JUN 1997

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junto la(s) desta data com rubri-
cado(s) sob n.º 2a3.....o(s) de informação sob
n.º 4 12113 97 n.º 1 *Ed*



Folha no	02	de proc
no	195	do 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de março de 1997.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
Vereador



Folha no	03	de proc.
no	195	de 1997

Ed

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, em razão de seu acelerado crescimento urbano, tem dedicado pouca atenção à sua história, relegando o passado ao esquecimento.

A velocidade da revolução tecnológica, os efeitos da globalização e do multiculturalismo facilitam a dispersão da identidade cultural e histórica de nossa cidade. Assim, os Bairros deixam escapar a conservação de seu passado, pela pulverização de documentos e outros, entre as famílias mais antigas dos bairros.

Neste sentido, torna-se imperiosa a necessidade da criação da Divisão de Memória e História Regional nas diversas Bibliotecas do Município.

Mais do que criar a Divisão, este projeto pretende implementar o caráter descentralizador da administração pública, fazendo com que cópias ou réplicas do acervo, existentes no Conselho de Preservação do Município, CONPRESP, seja distritalizado, popularizando os mais diversos documentos sobre o Patrimônio, memória e história dos Bairros Paulistanos.

Fonte de enriquecimento cultural que são as Bibliotecas Públicas do Município, em muito auxiliarão e fortalecerão o conhecimento de todos aqueles que nos bancos escolares necessitam delas se utilizar, para suas pesquisas.

Criar esta Divisão de Memória e História Regional nas Bibliotecas Públicas do Município é tornar democrático o conhecimento da história integrada à cidadania.

Estimular a memória regional é fortalecer a memória da cidade e do País.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 195 de 19 97 21 03 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

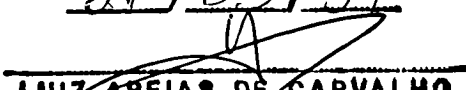
PL 519/94

em 21/03/97.


ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM.

A Com. de Const. e Justiça

21/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Aca. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/97 às 12:00 hs

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Do Nobre Vereador *Orlando*
Refe. 18444.
em 24 de Março de 1997
da Comissão de Constituição e Justiça
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *05107*
Em *24.04.97*



Câmara Municipal de São Paulo

N.° 195 do 1947
a THROTHWATER

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Ем, 09/04/97

~~Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça~~



16 - PAR
16-0181/1997

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, dispondo sobre a manutenção das Sessões de Memória e História Regional nas Bibliotecas Públicas do Município.

Em que pesem as nobres intenções do seu ilustre autor, o projeto não detém condições de transformar-se em lei, porque esbarra em dispositivos legais, como demonstramos a seguir.

A propositura determina que as Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma seção especializada, denominada "Memória dos Bairros", que deverá reunir acervos de documentos relacionados com o respectivo bairro.

Determina, ainda, que as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, estabelecerão programas educacionais conjuntos para desenvolvimento na coletividade, especialmente nos estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros, prevendo o chamamento das entidades civis representativas da população para colaborar na organização dos programas.

Atribui, também, ao Conselho de Preservação do Município de São Paulo o dever de auxiliar a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais.

A dispor sobre criação e instalação de um serviço público, dando atribuições às Secretarias, a propositura está adentrando na competência exclusiva do Executivo, para iniciar as leis que disponham sobre serviços, servidores públicos e atribuições de órgãos administrativos, consubstanciada nas disposições do art.37, §2º, III e IV, c.c. os arts. 13, XVI; 69, I e XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Sobre o tema, vale transcrever o ensinamento do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, "in verbis":

"As atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nessas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade.

.....
A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade." (in "Direito Municipal Brasileiro" - 6ª Edição/Malheiros, págs.550 a 553 - destaques no texto original).

17 - RELCOM
17-0120/1997



Câmara Municipal de

Folha n.º	87	do proc.
N.	145	1997
Secretaria		

Ressalte-se que, além do insanável vício de iniciativa, o projeto conflita com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

Pelo exposto, o projeto esbarra no artigos 37, 52º, III e IV, c.c. os artigos 13, XVI; 69, I e XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município, além dos artigos 2º, da Constituição da República e 6º da Lei Orgânica do Município, razão pela qual, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/04/97

Sala Cati

Justiça

[Signature]

com res. 145/97

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 . 04 . 1997
Página 38 Columna 1
Autor de: [Signature]

A. A. T. M.

Em. 24/04/97

[Signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º 08 do proc.
n.º 195 de 19 97
Az

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 25 de abril de 19 97

Memo No. 035/97

Ao nobro Ver. NELSON GUIMARÃES PROENÇA

O P L- 195/97, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A.T.M.:
Em 28 / 04 / 97
às 15h45 horas

Alexandra

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



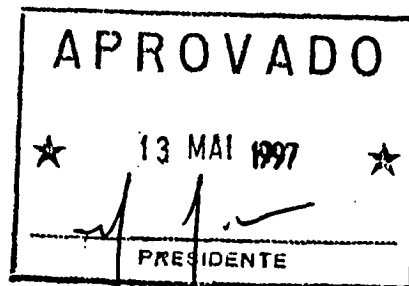
Folha n.º	09	do proc.
n.º	195	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11-0008/1997

Projeto de Lei 0195/97



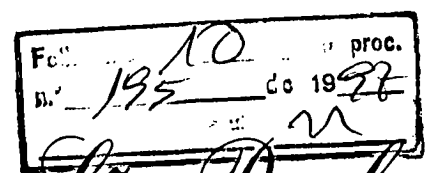
Tendo tomado ciência de que o PL epigrafoado, de nossa autoria, recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, por ilegalidade, vimos, com base no art. 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, apresentar Recurso ao Plenário, nos termo das razões anexas,as quais requeremos sejam processadas na forma regimental.

Termos em que

P.Deferimento

São Paulo, de abril de 1997

NELSON GUIMARÃES PROENÇA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Razões de Recurso

Improcede, "data venia", a alegação de ilegalidade do PL/195/97, feita pela Comissão de Constituição e Justiça.

Após breve relatório sintetizando os objetivos do Projeto de Lei, a douta Comissão de Constituição e Justiça justifica:

"Ao dispor sobre criação e instalação de um serviço público, dando atribuições às Secretarias, a propositura está adentrando na competência exclusiva do Executivo, para iniciar as leis que disponham sobre serviços, servidores públicos e atribuições de órgãos administrativos, consubstanciada nas disposições do art. 37, Parágrafo 2º, III e IV, c.c. os arts. 13, XVI; 69, I e XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município."

Ora, os incisos III e IV do Parágrafo 2º do art.37 da Lei Orgânica do Município, prescrevem que são da iniciativa privada do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. (III).

O PL que recebe a pecha de ilegalidade não trata das matérias elencadas nos dispositivos legais supra, pois, apenas pretende que as Bibliotecas, com o pessoal já existente, mantenha uma Seção especializada. Isto não é dispor sobre servidores públicos, muito menos sobre o seu regime jurídico ou sobre seus direitos e obrigações, nem sobre organização administrativa. A Lei Orgânica, ao referir-se à iniciativa privativa do Prefeito pretende dar-lhe a iniciativa das Leis que alterem profundamente a estrutura dos órgãos da Prefeitura. O PL em foco apenas pretende repita-se, que os funcionários já existentes na Bibliotecas sejam aproveitados na manutenção de uma simples seção, que não cria nada, mas apenas inova e racionaliza a estrutura existente.

O art. 13, inciso XVI, também mencionado como ólice à pretensão do PL, ao contrário do que entende a douta Comissão de Constituição e Justiça, dá competência à Câmara, com a sanção do Prefeito, ou seja, aos Vereadores, para:

XI criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da administração pública.



Folha n.º	11	do proc.
n.º	195	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

O dispositivo em questão, apenas esclarece que haverá necessidade da sanção do Prefeito retirando a matéria da competência exclusiva da Câmara, prevista no art. 14 da mesma Lei Orgânica.

O art. 69 em seus incisos I e IVI também não se aplicam ao PL, pois como já se disse ele não cria nem altera Secretarias Municipais ou sub Prefeituras, muito menos suas estruturas e atribuições.

Ao dispor sobre o estabelecimento de programas educacionais pelas Secretarias de Educação e da Cultura o PL não altera nem cria atribuições, apenas torna mais abrangente as atribuições já existentes.

O mesmo se diga no que respeita ao inciso XIV do art. 70 da Lei Orgânica do Município (último dispositivo legal mencionado pela douta Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer), já que o PL não está dispondo sobre a estrutura, organização e o funcionamento da administração municipal, considerada em sua conceituação genérica, que é o que se encontra na Lei Orgânica. Não se pode pretender que a manutenção de uma seção especializada nas Bibliotecas possa ser considerada como alteração do funcionamento da administração municipal.

A prevalecer o entendimento da douta Comissão de Constituição e Justiça não restaria matéria que pudesse ser proposta pelos Vereadores, o que a toda evidência feriria o princípio das independência dos poderes, cerceando o livre exercício das prerrogativas democráticas do Poder Legislativo.

Por todos os motivos expostos requeremos ao Plenário, que de provimento a este recurso, para que o PL 195/97 possa prosseguir em sua tramitação regimental.

Termos em que

P.Deferimento

São Paulo, de abril de 1997

NELSON GUIMARÃES PROENÇA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 12 do proc.
n.º 195 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	5	Camilo	12ª Extraor.	13/5/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 52. - PL 195/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença (PSDB). Dispõe sobre a manutenção de Seções de Memórias e História Regional nas bibliotecas públicas do Município. Fase: Discussão e votação únicas do parecer 181/97, da Comissão de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - RECURSO 08/97)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	195	do proc.
N.º	195	de 89
CONT. APARTE		

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
16	6	Camilo	12ª Extraor.	13/5/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA CHARIB (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB vota contrariamente ao recurso.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários da bancada do PPB. Está aprovado o recurso.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *14*

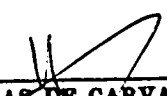
do processo nº 01-195 de 19 97 14 05 97 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo

À Comissão de Administração Pública:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 06 e 07, da douta Comissão de Constituição e Justiça, foi rejeitado na 12ª Sessão Extraordinária de 13.05.97, prosseguindo-se a tramitação.

14.05.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 5.05.97 às 14:50 h,

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ao nobre Vereador *Mohamad Mourad*
para relatar Regim. n.º 1
Sala da Comissão de Administração Pública

20/05/97.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0439/1997

PARECER Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 0195/97.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, que dispõe sobre a manutenção de Seções de Memória e História Regional nas Bibliotecas Públicas do Município.

No mérito é favorável o parecer das Comissões de Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes, pois segundo justificativa, mais do que criar a Divisão, o projeto pretende implementar o caráter descentralizador da administração pública, fazendo com que cópias ou réplicas do acervo, existentes no Conselho de Preservação do Município, CONPRES, seja distritalizado, popularizando os mais diversos documentos sobre o Patrimônio, memória e história dos Bairros Paulistanos.

Ademais, tal iniciativa contribui para estimular a memória regional e fortalecer a memória da cidade e do País, auxiliando todos aqueles que nos bancos escolares necessitem deles se utilizar, para trabalhos e pesquisas, contendo a matéria relevante interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento, nada tem que opor, posto que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas, 21 de maio de 1997

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Luiz Antonio
Faria Lima
Amorim
ALAN
1000000 *Faria* *1000000*

Nourad
Carlos *Paulo Nelli*
Gilson Barreto *Amey*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

8 *Italo Cardoso*
6 *Cosme Lopes*
9 *Miguel Copanovono*
5 *Felipe Roberto*

6 *Felipe Izar*
3 *Ana Maria* *Fernando* *Maria Maria* *Byrader*
7 *Pierre de Freitas* *Lucio*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

4 *Felipe Eduardo* *M. Cardoso*
4 *Renaque Pacheco* *MM*
5 *Felipe Índia*
10 *Vincente* *Chen*
Faria Lima
7 *Samia Ghari*

10 *Edito Salim*
11 *Catalino Berona*
05 *Helia Correa*
11 *Dalton Sylano* *Pantuf*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24, 05, 1997
página 46 coluna 3ª
Conferido: _____

A. A. T. M.

Em, 24/05/97

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.

n.º 195 de 19 97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	3	Denise	19ª extra	4.6.97		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

ITEM 45 - PI 195/97, do Vereador Nelson Proença (PSDB)

Dispõe sobre a manutenção de Seções de Memória e História Regional nas bibliotecas públicas do Município.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da matéria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Orla n.º 17 do proc.
n.º 197 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
35	4	Denise	19ª Extra	4.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há há
oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs.
Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aque-
les que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa)

Está aprovado o item 45.

Passemos ao item seguinte. (46)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 18 de proc.
n.º 195 de 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10 1	5 8	beth	21 extra	10.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

- PL 195/97, do Vereador Nelson Proença (PSDB). Dispõe sobre a manutenção de Seções de Memória e História Regional nas bibliotecas públicas do Município. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da ~~maioria~~ maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 19 do proc.
n.º 195 de 19 97
AB



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
10	<u>6</u>	beth	21 extra	10.6.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR MOHAMAD SAID MOURAD (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PL deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário ao projeto.

O SR PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das bancadas do PL e PPB. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte da pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

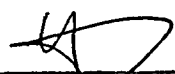
Papel para informação, rubricado como folha n° 20

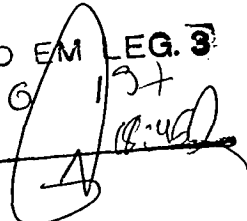
do processo n° 195 de 1997 11.06.97 (a) B

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21ª Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
12 6 134


Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

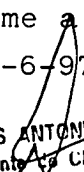
10-6-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

10-6-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE juntado 5 nesta data, documento 5 e papel para informação, rubricado 3

sob folha

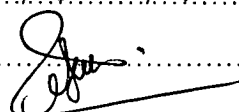
n.º

21 a 27

Em

07.07.97

(a)





Boleta Nº. 21	do proc.
1.º 195	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º362/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 195/97 de autoria do Vereador Nelson Guimarães Froença - dispondo sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

1-1-
NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



18 - OF-LEG3

OFICIO N. 0362/1997

Folha Nº. 22 do proc.

Nº 195 de 1997

Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 195/97). Dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada "Memória dos Bairros". Art. 2º - Em cada uma das Bibliotecas Municipais, a correspondente Seção "Memória dos Bairros" reunirá acervo constituído por documentação relacionada com o respectivo bairro. Parágrafo único - A documentação referida no "caput" deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o bairro. Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros. Parágrafo único - As entidades civis representativas da população serão chamadas a colaborar na organização de tais programas educacionais. Art. 4º - O Conselho de Preservação do Município de São Paulo auxiliará, por meio do cadastro de bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do Município, a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



Folha Nº. 23	do proc.
Nº. 125	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

publicação. Art 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extrai
Assistente Parlamentar

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, *José Cristino de Souza Santos*... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos,
MARGARETE LUNES DA SILVA
..... Chefe de Seção Técnica III Substituto Visto, *Angela Din Andreoni*.... Diretora
Diretor Técn. do Deplo. Substo.

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

m



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada "Memória dos Bairros".

Art. 2º - Em cada uma das Bibliotecas Municipais, a correspondente Seção "Memória dos Bairros" reunirá acervo constituído por documentação relacionada com o respectivo bairro.

Parágrafo único - A documentação referida no "caput" deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o bairro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros.

Parágrafo único - As entidades civis representativas da população serão chamadas a colaborar na organização de tais programas educacionais.

Art. 4º - O Conselho de Preservação do Município de São Paulo auxiliará, por meio do cadastro de bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do Município, a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

M



Folha Nº. 25 do proc.
Nº. 135 de 1937
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 1997.

O Presidente,

1.1.1



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha Nº. 26	do proc.
195	de 1997
O funcionário	

São Paulo, 17 de Junho de 1997.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 362/97, de
17.06.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 195/97,
de autoria do Ver. Nelson Guimarães.

Anexo: ../...

RECEBI EM:
18/06/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

#277

do processo n° 195 de 19 97 07, 07, 97 (a)

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

07/ 07, 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Vetamento

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em / /

(a)

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária."

Nesse mesmo sentido, o artigo 70, inciso XIV, da Carta Local, reafirma essa atribuição privativa do Executivo, ao conferir ao Prefeito competência exclusiva para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

A não observância desse regramento implica transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes, consignado no artigo 2º da Constituição Federal e transposto para a nossa Lei Orgânica na forma do artigo 6º, que assim dispõe:

"Art. 6º - Os poderes Executivo e Legislativo são independentes e harmônicos, vedada a delegação de poderes entre si."

A propositura, ao pretender criar uma "Seção" em cada uma das bibliotecas municipais, além de buscar atribuir novas funções à Secretaria Municipal da Cultura, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho de Preservação do Município, comete ingerência em matéria referente ao funcionamento e à organização administrativa do Município, o que é defeso ao Legislativo, por se tratar de assunto de alçada privativa do Prefeito, desrespeitando, assim, os dispositivos mencionados.

A mensagem, ademais, acaba por disciplinar a prestação de um serviço público de natureza cultural, invadindo, mais uma vez, competência conferida com exclusividade ao Chefe do Executivo.

Além disso, cumpre ressaltar que, em prevalecendo o projeto, ante a instituição das "Seções de Memória", haveria a necessidade de criação de estrutura funcional correspondente, fato que levará à realização de despesas não previstas na peça orçamentária, incidindo a mensagem, outra vez, em transgressão ao mencionado princípio constitucional da repartição dos Poderes.

A propósito, vale ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, ao se pronunciar desfavoravelmente à aprovação do projeto em foco, alinhavou os mesmos argumentos até agora expendidos, conforme se depreende dos termos do Parecer nº 181/97, publicado no Diário Oficial do Município, de 24 de abril do ano em curso.

Diante do exposto, vejo-me compelido a apor o presente veto total à medida aprovada, eis que o foi em desrespeito à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município de São Paulo.

AB
2

Folha n.º	30	do proc.
n.º	195	de 10 97

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/sffs



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. 1/2 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 195/97). Dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada "Memória dos Bairros". Art. 2º - Em cada uma das Bibliotecas Municipais, a correspondente Seção "Memória dos Bairros" reunirá acervo constituído por documentação relacionada com o respectivo bairro. Parágrafo único - A documentação referida no "caput" deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o bairro. Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros. Parágrafo único - As entidades civis representativas da população serão chamadas a colaborar na organização de tais programas educacionais. Art. 4º - O Conselho de Preservação do Município de São Paulo auxiliará, por meio do cadastro de bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do Município, a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais. Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



Câmara Municipal de São Paulo

publicação. Art 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy Regina Moraes de Souza
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e

digitei. Eu, *João Cristino Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-

9-B" a conferi. São Paulo, 11 de junho de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documento Legislativos,

MARGARETE JONES DA SILVA

..... Visto, ANGELA BORDEN ANDREONI Diretora

Substituto Diretor Técn. de Deplo. Substo.
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

krms 2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 33

do processo n° 195 de 19 97 01 08 97 (a) AB

À Comissão de Justiça:

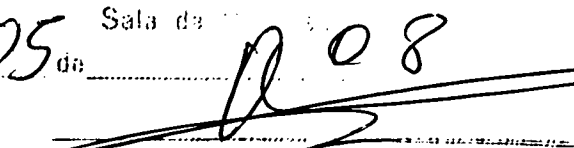
Para parecer quanto ao Veto Total.

01.08.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/08/97 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador. MAKIA HELENA
para relatar.

em 05 de 08 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data. documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 34, 35

Em 03 11 97

(a) 



RELATÓRIO

Folha n.º 34 do proc.
N.º 195 de 1997
O funcionário *m*

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº
0195/97.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei nº 195/97, de autoria do nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

O projeto foi aprovado, em 10 de junho do corrente ano e, encaminhado a sanção, recebeu veto total, por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alega o Sr. Prefeito que o projeto aprovado além de propor a criação das seções especializadas, estabelece que as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação deverão desenvolver programas educacionais conjuntos, relativos ao conhecimento e preservação da memória dos bairros (art. 3º) e impõe ao Conselho de Preservação do Município a atribuição de auxiliar, por meio de cadastro específico, a formação das "Seções Memória dos Bairros" em cada uma das bibliotecas municipais.

Ressalta que, dessa forma o projeto invade a atribuição privativa do Executivo para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal e para iniciar o processo das leis que disponham sobre serviços públicos, organização administrativa e matéria orçamentária.

Acrescenta que tal procedimento implica transgressão ao princípio constitucional da repartição dos Poderes.

Assiste razão ao Sr. Prefeito.

Ao dispor sobre a criação das referidas seções especializadas, a propositura está criando um serviço público a ser prestado pelo Município, que implica na usurpação da competência exclusiva do Executivo para o impulso inicial das leis que disponham sobre tal matéria, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Quanto a atribuir funções às Secretarias e ao Conselho de Preservação do Município, o projeto, também, não tem melhor sorte, eis que fere as disposições dos artigos 69,

17 - RELCOM
17-0636/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
N.º 195 19 97
O Secretário

XIV, e 70, XIV, da Carta local, que conferem ao Prefeito competência exclusiva para dispor sobre estrutura, a organização e o funcionamento da administração Municipal.

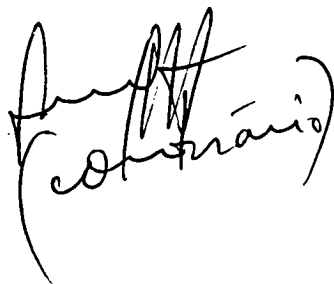
Ante o vício insanável de iniciativa, o projeto fica, também, eivado de inconstitucionalidade por violar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 6º da Lei Orgânica de São Paulo.

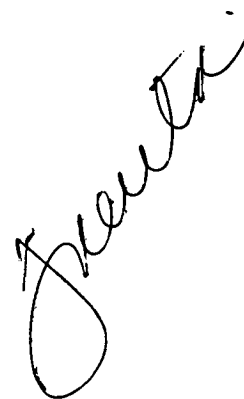
Face ao exposto, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/11/97

 Sal. Leut.


(Secretário)



A. A. T. M.

Em, 03/11/22

Marlene S. de Oliveira
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha nº 36
n.º 195 do 1º de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
34	1					

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

113

- Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo, ao

PL 195/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença (PSDB), que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Permanece em pauta até votação final. DCREC 15-114/97

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 37 de 1997
n.º 195 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
34	2 1	Vianna	148ª SO	16.4.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

O SR. PRESIDENTE (nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição do veto, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Registre-se a abstenção desta Presidência.

Rejeitado o veto. Vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

38

do processo n.º

195 97 17.04.98

(a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO CANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3
em 04/05/98
às 18:20 horas
[Assinatura]

Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo a rejeição do veto total aposto ao presente projeto.

22/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

22/04/98

SORAIA LUCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnica Local

01044 0A2 40 12/11/98



SEGUE... ^m juntado... ² nesta data, ... documento... ² e papel para informação, rubricado... ¹
sob folha... ² n° 39 ² 41

Em 20 05 98

(a)



Folha nº	39	do proc.
nº	195	da 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0435/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 16 de abril do corrente, foi rejeitado o veto total apostado por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 195/97 de autoria do Vereador Nelson Guimarães Proença - que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica do PL nº 195/97.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha nº.	98	do processo
nº.	195	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de abril de 1998

18 - OF-LEG3

Recebi ofício OFICIO N.0435/1998 de

28/04/98 comunicando ao Sr. Prefeito a **rejeição**
do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 195/97.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBI EM:
26/05/98

ESMERALDA DO ESPIRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

de 19

95. 20, 05, 98

(a)

LEI Nº 12.659, DE 19 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 195/97, do Vereador Nelson Guimarães Froença - PSDB)

Dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

Art. 1º - As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada "Memória dos Bairros".

Art. 2º - Em cada uma das Bibliotecas Municipais, a correspondente Seção "Memória dos Bairros" reunirá acervo constituído por documentação relacionada com o respectivo bairro.

Parágrafo único - A documentação referida no "caput" deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o bairro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros.

Parágrafo único - As entidades civis representativas da população serão chamadas a colaborar na organização de tais programas educacionais.

Art. 4º - O Conselho de Preservação do Município de São Paulo auxiliará, por meio do cadastro de bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do Município, a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

Promulgo a presente lei.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

HEBE MAGALHÃES CASTRO DE TOLOSA, Secretária Municipal de Educação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20, 05, 98

pagina 01, coluna 01

Conteúdo:

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
20/05/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 / 06 / 98

Breno
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	41 fls.
Arquivo em	09.06.98
O Func.º	<i>Sendo</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist Parlamentar n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

(a)